

Sistema Recursal no Novo Código de Processo Civil

Prof. Ms. Gabriel Bressan
gabriel.bressan@aglaw.com.br

ALMEIDA GUILHERME Advogados Associados
www.aglaw.com.br

PARTE GERAL

- **PARTE GERAL**

- ✓ Ordem Cronológica (art. 12).
- ✓ Incapacidade Processual ou Vício de Representação (art. 76, § 2º): saneamento no Tribunal (Superior x Súmula 115, STJ).
- ✓ Litigância de má-fé: Recurso Protelatório (art. 80, VII).
- ✓ Honorários (art. 85, § 1º e 11): em sede recursal.

- **PARTE GERAL**

- *Justiça Gratuita:*

- ✓ Recurso **SOMENTE** sobre Honorários (art. 99, § 5º):
legitimidade do advogado;
- ✓ Requerimento em sede de recurso (art. 99, § 7º);
- ✓ Impugnação nas Contrarrazões (art. 100);
- ✓ Indeferir ou Revogar – Agravo (art. 101);
- ✓ Se resolvida por sentença – Apelação (art. 101).

- **PARTE GERAL**

- *Amicus Curiae* (art. 138):

- ✓ Relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia.
- ✓ Recurso
 - ❖ Admissão no processo: irrecorrível.
 - ❖ ED (§1º)
 - ❖ Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR - § 3º).

PARTE ESPECIAL

- **PARTE ESPECIAL**

- *Indeferimento da Inicial (Art. 331)*

- ✓ Sem Recurso: intimação do trânsito.
- ✓ Apelação: não retratação – Citar o Réu para contrarrazões.

- *Improcedência Liminar (Art. 332)*

- ✓ Sem Recurso: intimação do trânsito.
- ✓ Apelação: não retratação – Citar o Réu para contrarrazões.

- **PARTE ESPECIAL**

- *Julgamento Antecipado parcial do mérito (Art. 356):*
 - ✓ Incontroverso ou desnecessidade de provas.
 - ✓ Recurso: Agravo de Instrumento (§5º).

LIVRO III

- **DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS**

➤ *Relator (art. 932):*

- ✓ Tutela Provisória;
- ✓ Não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
- ❖ Inadmissão: sanar o vício ou complementada a documentação exigível (§ 1º).

➤ *Relator (art. 932):*

✓ Negar provimento ao recurso que for contrário a:

❖ Súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal;
acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em
julgamento de recursos repetitivos; entendimento
firmado em IRDR ou de assunção de competência;

➤ *Relator (art. 932):*

- ✓ Depois de facultada a apresentação de CONTRARRAZÕES, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
 - ❖ Súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal; acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos; entendimento firmado em IRDR ou de assunção de competência;

➤ *Sustentação oral (art. 937):*

- ✓ Apelação; Recurso Ordinário; Recurso Especial; Recurso Extraordinário; Embargos de Divergência; Ação Rescisória, Mandado de Segurança e Reclamação; **Agravo de Instrumento em Tutelas Provisórias.**

➤ *Substituição do Julgador por Vista (art. 940, § 2º):*

- ✓ Vista por mais de 10 dias;
- ✓ Sem pedido de prorrogação;
- ✓ Julgador não se sentir habilitado a julgar.

- *Declaração de Voto Vencido (art. 941, §3º).*
- *Técnica de Julgamento (art. 942) x Embargos Infringentes.*
 - ✓ *Apelação não unânime.*
 - ✓ *Ação Rescisória procedente não unânime (§3º, I).*
 - ✓ *Agravo de Instrumento de Mérito Reformado (§3º, II).*
 - ✓ *Não se aplica:*
 - ❖ *Assunção de competência e IRDR;*
 - ❖ *Remessa Necessária;*
 - ❖ *Julgamentos do plenário ou corte especial*

➤ *Incidente de Assunção de Competência (art. 947):*

- ✓ Recurso, Reexame Necessário ou Competência originária;
- ✓ Relevante questão de direito, repercussão social e sem repetição múltipla.
- ✓ Prevenção ou Composição de divergência entre câmaras e turmas.
- ✓ Julgamento pelo Órgão Colegiado.
- ✓ Vinculativo a juízes e órgãos fracionados.

➤ *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 976/987):*

- ✓ Repetição unicamente de direito;
- ✓ Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica;
- ✓ Recurso Especial ou Extraordinário.
 - ❖ Efeito Suspensivo.
 - ❖ Presunção de Repercussão Geral.
 - ❖ Adotada no território nacional.

DOS RECURSOS

—

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **RECURSOS**

- ✓ *Recurso (art. 994):*

- ✓ Apelação (Adesivo – art. 997, § 1º);
- ✓ Agravo de Instrumento;
- ✓ Agravo Interno;
- ✓ Embargos de Declaração;
- ✓ Recurso Ordinário;
- ✓ Recurso Especial (Adesivo – art. 997, § 1º);
- ✓ Recurso Extraordinário (Adesivo – art. 997, § 1º);
- ✓ Agravo em Recurso Especial ou Extraordinário;
- ✓ Embargos de Divergência.

- ❖ Suprimidos:

- Agravo Retido;
- Embargos Infringentes.

- **RECURSOS**

- *Recurso (art. 994):*

- ✓ Efeito suspensivo (art. 995):

- ❖ Por lei ou decisão judicial.

- ❖ Risco de grave dano; de difícil ou impossível reparação; probabilidade de provimento do recurso.

- ✓ Prazo (art. 1003): 15 dias *úteis* (art. 219), exceto Embargos Declaratórios.

- **RECURSOS**

- *Preparo (art. 1.007):*

- ✓ Insuficiência: sanar (§ 2º);
- ✓ Ausência: recolhimento em dobro (§4º), não havendo complementação (§ 5º);
- ✓ Justo impedimento (§ 6º);
- ✓ Equívoco no preenchimento da guia (§ 7º).

- **RECURSOS**

- *Apelação*

- ✓ Cabimento (art. 1.009):

- ❖ Sentença (*caput*).
- ❖ Decisões da fase de conhecimento não agraváveis – preliminar de apelação ou contrarrazões (§1º).
- ❖ Negativa de gratuidade quando for resolvida na sentença (Art. 101).
- ❖ Sem resolução do mérito (art. 485) – Retratação.
- ❖ Tutela provisória (art. 1.013, § 5º): se constar da sentença será apelável.

- **RECURSOS**

- *Apelação*

- ✓ Relator (art. 1.101):

- ❖ Não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

- Sanar o vício ou complementada a documentação exigível.

- **RECURSOS**

- *Apelação*

- ✓ Relator (art. 1.101):

- ❖ Negar provimento a recurso que for contrário a:

- Súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal;
acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em
julgamento de recursos repetitivos;
entendimento firmado em IRDR ou de
assunção de competência;

- **RECURSOS**

- *Apelação*

- ✓ Relator (art. 1.101):

- ❖ Depois de facultada a apresentação de CONTRARRAZÕES, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

- Súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal; acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos; entendimento firmado em IRDR ou de assunção de competência;

- **RECURSOS**

- *Apelação*

✓ Efeitos (art. 1012):

- ❖ Regras: suspensivo

- ❖ Exceção:

- Homologa divisão ou demarcação de terras; condena a pagar alimentos; extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; confirma, concede ou revoga tutela provisória; **decreta a interdição**;
- Exceção da exceção: risco de grave dano; de difícil ou impossível reparação; probabilidade de provimento do recurso

- **RECURSOS**

- *Agravo de Instrumento*

- ✓ Cabimento contra decisão interlocutória (art. 1.015):

- ❖ Tutelas provisórias; mérito do processo; rejeição da alegação de convenção de arbitragem; incidente de desconsideração da personalidade jurídica; rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; exibição ou posse de documento ou coisa; exclusão de litisconsorte; rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; redistribuição do ônus da prova; outros casos expressamente referidos em lei.

- **RECURSOS**

- *Agravo de Instrumento*

- ✓ Cabimento contra decisão interlocutória (art. 1.015):

- ❖ Na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário (§ ú).

- ❖ Parcial (art. 354, § ú):

- Sem resolução do mérito (art. 485);
- Prescrição e decadência (art. 487, II);
- Homologar reconhecimento, transação e renúncia (art. 487, III).

- **RECURSOS**

- *Agravo de Instrumento*

- ✓ Instrumento (art. 1.017):

- ❖ Obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
- ❖ Sanar vícios de admissibilidade (§ 3º).

- **RECURSOS**

- *Agravo de Instrumento*

- ✓ Relator (art. 1.019):

- ❖ Efeito suspensivo.

- ❖ Não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

- Sanar o vício ou complementada a documentação exigível.

- **RECURSOS**

- *Agravo de Instrumento*

- ✓ Relator (art. 1.019):

- ❖ Negar provimento a recurso que for contrário a:

- Súmula do STF, do STJ ou do próprio tribunal; acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos; entendimento firmado em IRDR ou de assunção de competência;

- **RECURSOS**

- *Agravo Interno*

- ✓ Cabimento contra a decisão do Relator (art. 1.021):
 - ❖ Retratação
 - ❖ Multa de 1 a 5% (§4º) – manifestamente inadmissível ou improcedente v.u.
 - ❖ Depósito prévio

- **RECURSOS**

- *Embargos de Declaração*

- ✓ Cabimento (art. 1.022):

- ❖ Qualquer decisão.

- ❖ Obscuridade, contradição e omissão.

- ❖ Erro material.

- ✓ Prazo (art. 1.023): 5 dias.

- ✓ Contraditório (art. 1.023, § 2º): efeitos infringentes.

- ✓ Fungibilidade (art. 1.024, §3º): com Agravo Interno – complementando as razões.

- **RECURSOS**

- *Embargos de Declaração*

- ✓ Recurso já interposto

- ❖ ED acolhido (art. 1.024, §4º): complementar/alterar as razões.
- ❖ ED não acolhido (art. 1.024, §5º): desnecessidade de ratificação x Súm. 418 do STJ.

- ✓ Prequestionamento (art. 1.025) x Súmula 211 do STJ.

- ✓ Efeito: art. 1.026.

- ✓ Multa de até 2% (art. 1.026, §2º) – manifestamente protelatório.

- ✓ Multa de até 10% (art. 1.026, §3º) – reiteração de manifestamente protelatório – recolhimento imediato.

- ✓ Inadmissível (art. 1.026, §4º) – 2 protelatórios.

- **RECURSOS**

- *Especial e Extraordinário*

- ✓ Desconsiderar vícios formais não graves (art. 1.029, §3º).
- ✓ Concessão de Efeito Suspensivo: simples requerimento (art. 129, § 5º).
- ✓ Juízo de admissibilidade pelo STJ ou STF (art. 1.030).
- ✓ Remessa do STJ ao STF (art. 1.032): adequar repercussão geral e constitucionalidade.
- ✓ Remessa do STF ao STJ (art. 1.033).

OBRIGADO!

Prof. Ms. Gabriel Bressan
gabriel.bressan@aglaw.com.br

ALMEIDA GUILHERME Advogados Associados
www.aglaw.com.br